



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PINHAIS/PR

Nº 237/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CITOPAR – CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.448.400/0001-75, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 5426, Bairro Batel, Curitiba/PR CEP 80.420-000, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sra. Larissa Luvison Gomes da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 4.384.174-2, inscrita no CPF/MF sob no 022.206.909-03.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exame de anatomia patológica, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados na cidade de Pinhais/PR, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de exame de anatomia patológica e citopatologia.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as orientações operacionais da **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes estabelecidas para o funcionamento das unidades vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica e operacional, comprometendo-se a executar os serviços com zelo, qualidade e em conformidade com as boas práticas profissionais, sem que se estabeleça qualquer vínculo de subordinação jurídica, trabalhista ou hierárquica com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

II – Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o presente contrato e os documentos anexos ou complementares, **prevalecerá sempre o disposto neste contrato**.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato com **qualidade técnica**, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os **padrões de desempenho exigidos pela CONTRATANTE**;

b) Cumprir **todos os prazos, condições e especificações técnicas** estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

c) Manter-se regular perante os **órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios sempre que solicitado;



GESTÃO EM SAÚDE

d) Fornecer, quando aplicável, **relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços**, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**;

e) **Respeitar as normas internas da CONTRATANTE e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício;

f) **Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por **quaisquer danos que venha a causar**, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos;

g) Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, **normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas**.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª – São obrigações da CONTRATANTE:

a) **Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) **Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços**, inclusive especificações técnicas, quando houver;

c) **Atestar, por meio de representante formalmente designado**, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de validação prévia ao pagamento;

d) **Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde ou local de execução dos serviços**, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação;

e) **Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer eventos que possam impactar na execução regular dos serviços contratados**;



GESTÃO EM SAÚDE

f) Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor por exame realizado, nos valores constantes da tabela abaixo, sendo proporcional ao período efetivamente contratado e prestado, considerando a vigência emergencial deste instrumento.

Procedimento	Descrição	Valor Unitário
40601110	Anátomo patológico (porespécime/topografia)	R\$ 48,00
40601269	Coloração especial por coloração	R\$ 24,00
40601048	Necrópsia (Natimorto/feto)	R\$ 480,00
40601048	Necrópsia de Recém-Nato	R\$ 600,00

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente à execução, com prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de toda a documentação exigida neste contrato e com o respectivo atesto pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) **Entrega**, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente **aprovado e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) **Apresentação da Nota Fiscal correspondente** aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Apresentação, junto à Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **I** - Receita Federal e Dívida Ativa da União; **II** - FGTS; **III** - INSS; **IV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, **V** - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na **efetiva execução dos serviços contratados**, respeitando os **quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato**, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, dentro do prazo de vigência contratual.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo** específico entre as partes.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** ou o prazo de eventual execução indenizatória decorrente da sua rescisão ou extinção.

Parágrafo Segundo – A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025** implicará na extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério da CONTRATANTE, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III – Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV – Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo – Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual **poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento**, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento, total ou parcial**, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Cumprimento irregular ou insatisfatório** de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) Atraso injustificado** no início da prestação dos serviços ou paralisação imotivada e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- d) Subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato** sem a prévia autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- e) Desatendimento reiterado** das determinações formais emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- f) Alteração da estrutura societária**, dissolução ou qualquer modificação da **CONTRATADA** que comprometa a execução contratual;



g) **Ocorrência de caso fortuito ou força maior** que inviabilize a continuidade da execução contratual;

h) **Extinção, suspensão ou rescisão**, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, celebrado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**.

Cláusula 13ª – Constituem motivos para rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) **Inadimplemento das obrigações contratuais** essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) **Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula 14ª – A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula 15ª – A extinção, por qualquer motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, sem ônus ou multa, exceto quanto às obrigações já vencidas até a data da rescisão.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO X

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª – Caso a **CONTRATANTE** identifique, a qualquer tempo, indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de **práticas ilícitas**, incluindo, mas não se limitando a atos de **corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução**, poderá **suspender cautelarmente a execução dos serviços**, instaurando procedimento interno para apuração, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Confirmada a ocorrência de qualquer uma dessas práticas, a **CONTRATANTE** poderá **rescindir imediatamente o presente contrato por justa causa**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da adoção das medidas administrativas, civis e criminais pertinentes.

Cláusula 18ª – Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção**: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, **qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer terceiro** relacionado à contratação ou execução deste contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: qualquer ato ou omissão que, por meio de **falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas**, tenha como propósito obter vantagem indevida, induzir a erro, manipular dados contratuais ou evitar o cumprimento de obrigações assumidas;
- c) **Prática colusiva**: ajuste prévio entre duas ou mais partes com o objetivo de **fraudar, manipular ou frustrar o caráter competitivo de procedimentos de contratação** ou influenciar de forma indevida a execução contratual;
- d) **Prática coercitiva**: qualquer ato que cause ou ameace causar **dano físico, moral ou econômico** a agente público, preposto da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta de maneira incorreta;



GESTÃO EM SAÚDE

e) **Prática obstrutiva:** qualquer conduta destinada a **impedir, dificultar ou retardar investigações, auditorias ou apurações**, incluindo a **destruição, falsificação ou ocultação de documentos**, a prestação de informações falsas ou incompletas, ou a intimidação de testemunhas.

Cláusula 19ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a **CONTRATADA** à **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, incluindo a rescisão por justa causa, **sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível, administrativa, tributária, trabalhista e criminal aplicável**, bem como das medidas disciplinares eventualmente estabelecidas nos regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 20ª – Caso qualquer **sócio, gestor, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à CONTRATADA** esteja envolvido nas práticas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá promover sua **substituição imediata**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, **sem prejuízo da aplicação das demais penalidades** previstas neste contrato e na legislação vigente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª – Cada parte será **integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável**, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Parágrafo Único – Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;**
- b) **Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos**, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;



GESTÃO EM SAÚDE

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes de sua relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula 22ª – As partes reconhecem que **quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente**, especialmente no disposto na **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**.

Cláusula 23ª – As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, **preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento**, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



SEÇÃO XII DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CITOPAR – CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.448.400/0001-75, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 5426, Bairro Batel, Curitiba/PR CEP 80.420-000, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sra. Larissa Luvison Gomes da Silva, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 4.384.174-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.206.909-03, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;



- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam



GESTÃO EM SAÚDE

ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo



GESTÃO EM SAÚDE

desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

	Dr. Antonio de Pádua Gomes da Silva Dentista - OAB 11.142	
	Dr. Juliana Elizabeth Jung CRM 19955	Dr. Lorissa L. Gomes da Silva CRM 22855 / CRM 11442
	Dr. Raquel Woll CRM 12214	Dr. Renato Bernardini de Lima CRM 35229
	Dr. Bruno Tadeu Stella CRM 17359	Dr. Lorissa Ulbricht Wending CRM 31681

A
 Associação de Proteção e Maternidade e Infância Ubaira
 Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais
 A/C: Manoel

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços em Anatomia Patológica

O laboratório CITOPAR - CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA, situado a Av. Sete de Setembro, nº 5426, Batel – Curitiba, PR, tem a satisfação em oferecer seus serviços nas especialidades médicas de Anatomia Patológica e Citopatologia, contando com um laboratório adequadamente equipado, informatizado e **Acreditado** pelo Programa de Acreditação da Sociedade Brasileira de Patologia (PACQ), tomando como base o Colégio Americano de Patologia CAP. Dessa forma o proponente oferece os serviços abaixo:

SERVIÇO PROPOSTO
 Exames de Anatomia Patológica

1. MATERIAL DE CONSUMO
 Fornecemos materiais de consumo para coleta do exame (frascos de biópsias com formalina tamponada e blocos de requisição)

2. COLETA DE MATERIAL
 O laboratório CITOPAR dispõe de serviço personalizado e motorizado, para recolher as amostras coletadas no hospital, uma vez na semana, a combinar.

*Os exames de Necrópsia Natimorto/feto e Recém-Nato devem ser acompanhados da placenta e a responsabilidade de transporte é do hospital, mediante agendamento prévio.

Av. Sete de Setembro, 5426 L3 - Batel - CEP 80040-340
 Fone/Fax (41) 3342.0034 - Curitiba - PR - citopar@citopar.com.br

Este laboratório participa dos programas de controle de qualidade:







GESTÃO EM SAÚDE



Dr. Antônio de Fátima Gomes da Silva
Chefe Serviço | CRM 3883

Dr. Juliana Elisabeth Jung
CRM 19955

Dr. Látia L. Gomes da Silva
CRM 3385 | CRM 11442

Dr. Raquel Wai
CRM 12214

Dr. Sena Bernardi de Lima
CRM 35237

Dr. Bruno Tadeu Stella
CRM 21389

Dr. Larissa Uhlmann Wendling
CRM 31161

3. LAUDOS DIAGNÓSTICOS E RESULTADOS

Resultados de biópsias, prazo médio de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis da entrada do material no laboratório.

* Exceto procedimentos especiais que requerem colorações para pesquisa de microorganismos e substâncias; espécimes para descalcificação; procedimentos complexos que necessitem estudos mais aprofundados.

Resultados via consulta no site <https://laudo pronto.com.br/>, mediante login e senha.

4. RESSARCIMENTO E TABELA DE PREÇOS

Procedimento	Descrição	Valores
40601110	Anatomo patológico (por espécime topografia)	R\$ 48,00
40601269	Coloração especial por coloração	R\$ 24,00
40601048	Necropsia (Natimorto/feto)	R\$ 480,00
40601048	Necropsia de Recém-Nato	R\$ 600,00

Pagamento através de boleto, após 30 (trinta) dias da emissão de fatura mensal discriminando os atendimentos realizados, valores e procedimentos executados no período.

Validade da proposta 30 dias.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Dra. Larissa Luísa Gomes da Silva
Médica Patologista - Sócia Administradora

Rosineia Azevedo
Contratos/Contas a Receber
(41) 99937 0298

Av. São de Setembro, 5426 L3 - Têlexo - CEP 80240-240
Fone/Fax (41) 3242.0034 - Curitiba - PR - citopar@citopar.com.br

Este laboratório participa dos programas de controle de qualidade



S3 SAÚDE PINHAIS X CITOPAR pdf

Código do documento c63047c4-15a0-4fd1-b8ab-e583e970f861



Assinaturas

	Cauane dos Santos Bezerra Silva contratos4.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>cauane dos santos bezerra silva</i>
	Manoel Bispo de Jesus Neto coordcontratos.sede@s3saude.com.br Assinou como testemunha	<i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>
	Tatiane Ferreira Campos dirgeral.pinhais@s3saude.com.br Acusou recebimento	<i>Tatiane Ferreira Campos</i>
	GERMANO MACEDO SANTOS assessoria@s3saude.com.br Aprovou	
	Larissa Luvison Gomes da Silva larissaluvison@hotmail.com Assinou como parte	<i>Larissa Luvison Gomes da Silva</i>
	Yurgan Targe Passos Santana yurgantarge.contratos@s3saude.com.br Assinou como parte	<i>Yurgan Targe</i>

Eventos do documento

27 Jun 2025, 17:38:53

Documento c63047c4-15a0-4fd1-b8ab-e583e970f861 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:38:53-03:00

27 Jun 2025, 17:41:46

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:41:46-03:00

27 Jun 2025, 17:42:03

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 3964) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-06-27T17:42:03-03:00

27 Jun 2025, 19:02:12

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62016) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-06-27T19:02:12-03:00

30 Jun 2025, 10:46:18

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Acusou recebimento** - Email: dirgeral.pinhais@s3saude.com.br - IP: 200.233.186.57 (ip1.pinhais.pr.gov.br porta: 54612) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2025-06-30T10:46:18-03:00

30 Jun 2025, 11:32:35

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 20012) - **Geolocalização:** -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-06-30T11:32:35-03:00

01 Jul 2025, 14:14:13

LARISSA LUVISON GOMES DA SILVA **Assinou como parte** - Email: larissaluvison@hotmail.com - IP: 191.177.169.143 (bfb1a98f.virtua.com.br porta: 7720) - **Geolocalização:** -25.4463348 -49.2902038 - Documento de identificação informado: 022.206.909-03 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:14:13-03:00

01 Jul 2025, 14:17:39

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 22906) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:17:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256): fcf22d636b71e3560289e5091e1f1e5147f6961820707689bcdde072c3d3800

(SHA512): 59b906b538a37c742cdb11d6ac9b05190f7ad96115cb988016f6e332359134e0a981570fb46436ca62157d1e5c848337e2f2ed479798424371e8648a8622c43c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.